

– EOAB, Lei 8.906/94 e deve ser punida com suspensão, nos termos do art. 37, I e § 2º do mesmo Estatuto”. **P. D. I. Nº 022/2011 Acórdão Nº 126/2013. REPRESENTANTE:** O.A.B./PA **REPRESENTADO:** R. S. P. G. (OAB-PA 4828) **RELATOR:** DR. DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES. **Ementa:** “Deixar de pagar as anuidades da OAB, constitui infração disciplinar, tipificada no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB, Lei 8.906/94 e deve ser punida com suspensão, nos termos do art. 37, I e § 2º do mesmo Estatuto”. **P. D. I. Nº 040/2011. Acórdão Nº 127/2013. REPRESENTANTE:** O.A.B./PA **REPRESENTADO:** R. F. M. (OAB-PA 12458) **RELATOR:** DR. DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES. **Ementa:** “Deixar de pagar as anuidades da OAB, constitui infração disciplinar, tipificada no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB, Lei 8.906/94 e deve ser punida com suspensão, nos termos do art. 37, I e § 2º do mesmo Estatuto”. **P. D. I. Nº 052/2011 Acórdão Nº 128/2013. REPRESENTANTE:** O.A.B./PA **REPRESENTADO:** R. A. A. P. (OAB-PA 11796) **RELATOR:** DR. DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES. **Ementa:** “Deixar de pagar as anuidades da OAB, constitui infração disciplinar, tipificada no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB, Lei 8.906/94 e deve ser punida com suspensão, nos termos do art. 37, I e § 2º do mesmo Estatuto”. **P. D. I. Nº 059/2011 Acórdão Nº 129/2013. REPRESENTANTE:** O.A.B./PA **REPRESENTADA:** S. S. P. C. (OAB-PA 12271) **RELATOR:** DR. DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES. **Ementa:** “Deixar de pagar as anuidades da OAB, constitui infração disciplinar, tipificada no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB, Lei 8.906/94 e deve ser punida com suspensão, nos termos do art. 37, I e § 2º do mesmo Estatuto”. **P. D. I. Nº 062/2011 Acórdão Nº 130/2013. REPRESENTANTE:** O.A.B./PA **REPRESENTADO:** S. L. C. S. (OAB-PA 7462) **RELATOR:** DR. DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES. **Ementa:** “Deixar de pagar as anuidades da OAB, constitui infração disciplinar, tipificada no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB, Lei 8.906/94 e deve ser punida com suspensão, nos termos do art. 37, I e § 2º do mesmo Estatuto”. **P. D. I. Nº 072/2011 Acórdão Nº 131/2013. REPRESENTANTE:** O.A.B./PA **REPRESENTADA:** T. A. B. C. (OAB-PA 12745) **RELATOR:** DR. DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES. **Ementa:** “Deixar de pagar as anuidades da OAB, constitui infração disciplinar, tipificada no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB, Lei 8.906/94 e deve ser punida com suspensão, nos termos do art. 37, I e § 2º do mesmo Estatuto”. **P. D. I. Nº 083/2011 Acórdão Nº 132/2013. REPRESENTANTE:** O.A.B./PA **REPRESENTADA:** R. F. do. N. (OAB-PA 9818) **RELATOR:** DR. DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES. **Ementa:** “Deixar de pagar as anuidades da OAB, constitui infração disciplinar, tipificada no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB, Lei 8.906/94 e deve ser punida com suspensão, nos termos do art. 37, I e § 2º do mesmo Estatuto”. **P. D. I. Nº 094/2011 Acórdão Nº 133/2013. REPRESENTANTE:** O.A.B./PA **REPRESENTADO:** S. H. B. (OAB-PA 2048) **RELATOR:** DR. DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES. **Ementa:** “Deixar de pagar as anuidades da OAB, constitui infração disciplinar, tipificada no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB, Lei 8.906/94 e deve ser punida com suspensão, nos termos do art. 37, I e § 2º do mesmo Estatuto”. **P. D. I. Nº 095/2011 Acórdão Nº 134/2013. REPRESENTANTE:** O.A.B./PA **REPRESENTADA:** S. M. B. de S. (OAB-PA 13868-A) **RELATOR:** DR. DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES. **Ementa:** “Deixar de pagar as anuidades da OAB, constitui infração disciplinar, tipificada no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB, Lei 8.906/94 e deve ser punida com suspensão, nos termos do art. 37, I e § 2º do mesmo Estatuto”. **P. D. I. Nº 109/2011 Acórdão Nº 135/2013. REPRESENTANTE:** O.A.B./PA **REPRESENTADO:** S. A. de C. F. (OAB-PA 9421) **RELATOR:** DR. DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES. **Ementa:** “Deixar de pagar as anuidades da OAB, constitui infração disciplinar, tipificada no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB, Lei 8.906/94 e deve ser punida com suspensão, nos termos do art. 37, I e § 2º do mesmo Estatuto”. **P. D. I. Nº 110/2011 Acórdão Nº 136/2013. REPRESENTANTE:** O.A.B./PA **REPRESENTADO:** S. B. B. (OAB-PA 11883-A) **RELATOR:** DR. DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES. **Ementa:** “Deixar de pagar as anuidades da OAB, constitui infração disciplinar, tipificada no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB, Lei 8.906/94 e deve ser punida com suspensão, nos termos do art. 37, I e § 2º do mesmo Estatuto”. **P. D. I. Nº 111/2011 Acórdão Nº 137/2013. REPRESENTANTE:** O.A.B./PA **REPRESENTADO:** S. F. da S. (OAB-PA 12286) **RELATOR:** DR. DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES. **Ementa:** “Deixar de pagar as anuidades da OAB, constitui infração disciplinar, tipificada no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB, Lei 8.906/94 e deve ser punida com suspensão, nos termos do art. 37, I e § 2º do mesmo Estatuto”. **P. D. I. Nº 113/2011 Acórdão Nº**

138/2013 REPRESENTANTE: O.A.B./PA **REPRESENTADO:** S. M. T. da C. (OAB-PA 7979) **RELATOR:** DR. DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES. **Ementa:** “Deixar de pagar as anuidades da OAB, constitui infração disciplinar, tipificada no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB, Lei 8.906/94 e deve ser punida com suspensão, nos termos do art. 37, I e § 2º do mesmo Estatuto”. **P. D. I. Nº 024/2010 Acórdão Nº 139/2013 REPRESENTANTE:** ORLANDO DOS SANTOS SILVA **REPRESENTADO:** J. F. dos S. X. (OAB-PA 10.017) **RELATOR:** DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. **Ementa:** “Infringe o art. 32 e os incisos XX, XXI do art. 34 do Estatuto da OAB, a ausência de repasse de valores ao seu cliente pelo causídico decorrente da cobrança extrajudicial contratado a efetivá-la, motivando a sua suspensão quanto ao exercício da advocacia até a efetiva prestação de contas junto ao seu cliente”. **ARQUIVAMENTO:** P. D. Nº 155/2007. **Representante:** Adv. A. de J. dos S. R. (OAB/PA 7.522). **Representado:** S. G. M. (OAB/PA 3.442). Despacho do DD. Sr. Presidente do TED, Dr. Edilson Araújo dos Santos Presidente, nos autos supra, no prazo legal.”1- Acolho o parecer do ilustre conselheiro, Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho e determino o Arquivamento do feito. 2- Notifique-se o representado”. **Belém em 09 de setembro de 2013. Dra. Anamaria Chaves Stilianidi - Secretária Geral do TED.**

**AUTO POSTO CIDADE NOVA LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 582009**

A empresa **AUTO POSTO CIDADE NOVA LTDA**, situada na Avenida Teresina nº 22 Bairro Cidade Nova – Paragominas – Pa, sob a Inscr. Estad. 15.271.945-58 e CNPJ 09.490.334/0001-65, comunica que na madrugada de 24/06/2013, arrombaram a grade do escritório, e furtou do interior do imóvel R\$ 839,00 em dinheiro, PASTA DE EXTRATO BANCÁRIO, LIVRO DE LMC, FOLHAS E LIVRO DE PONTO DE FUNCIONARIOS, COMPUTADOR DE MESA COMPLETO, CHAVES DIVERSAS, ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO, BAIXAS DE DEBITO DE CLIENTE, e demais documentos diversos que não sabe precisar no momento, e danificaram também a mobília do escritório, incluindo o relógio de ponto eletrônico.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 582049
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Conselho Regional De Contabilidade Do Estado Do Pará. Contratada: IRMÃOS AMORAS LTDA. Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Água Mineral**, ref. ao Pregão Presencial 05/2013, processo nº 21/2013. Foro da Justiça de Belém-Pa. Elói Prata Alves pela contratante, e pela contratada Débora Cecília Rodrigues Amoras.

Elói Prata Alves
CAR Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS –
12ª REGIÃO PA/AP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 582210**

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2013 – EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO E OUTROS
O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 12ª Região PA/AP(CRECI-PA/AP), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal e mediante as condições estabelecidas no Edital de Abertura da Seleção Pública nº 001/2013, torna público: Art. 1º - fica prorrogada a data de encerramento das inscrições para a Seleção Pública nº 001/2013, para todos os cargos, até o dia **11 de outubro de 2013**, nos dias úteis, no horário das 14 as 17hs; Art. 2º - fica prorrogado o prazo para pedido de isenção da taxa de inscrição para a Seleção Pública nº 001/2013, até **30 de setembro de 2013**; Art. 3º - as prova de conhecimento e discursiva da Seleção Pública nº 001/2013, serão aplicadas no dia **14 de novembro de 2013**, no horário das 14hs as 18hs, horário de Belém/PA e; Art. 4º - este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Belém/PA, 11 de setembro de 2013

JACI MONTEIRO COLARES
Presidente/CRECI-12ª Região PA/AP
CARLOS MAGNO DOS SANTOS

Presidente/Comissão de Seleção Pública/CRECI-12ª Região PA/AP

**SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 581830**

A **SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A.** Localizada na Rodovia PA 150 – KM 422 – Distrito Industrial, município de Marabá torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará, Autorização para Exploração Florestal (AUTEF) Nº 2441/2013 válida até 19/06/2014.

MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A.

NIRE: 1530001892-7
CNPJ/MF: 12.094.570/0001-77



EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO DE AGE

Ficam os Srs. Acionistas da Mineração Paragominas S.A. (“Companhia”), convidados a participar da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Companhia, a ser realizada às 15:00 horas do dia 16 de setembro de 2013, na filial da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 7º andar, Ala A, Botafogo, CEP: 22250-145, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) doação de madeira; (b) contratos entre empresas do mesmo grupo econômico: contrato de rateio de despesas entre a Companhia e Norsk Hydro Brasil Ltda; contrato de prestação de serviços entre a Companhia e a Norsk Hydro Brasil Ltda; contratos de prestação de serviços de TI/SAP entre a Companhia e a Hydro Aluminium AS.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2013.

Johnny Undeli
Presidente do Conselho de Administração



**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LICENÇA AMBIENTAL - COMUNICADO**

A Centrais Elétricas do Pará S.A., torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a **Licença Prévia-LP e a Autorização de Supressão de Vegetação-ASV**, para a RDR Vila: da Palha Com.: do Novo Ramal Santa Rita, do Val Verde e Travessa do km 11, localizada no município de Bujaru, Estado do Pará.



**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LICENÇA AMBIENTAL - COMUNICADO**

A Centrais Elétricas do Pará S.A., torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a **Licença Prévia-LP e a Autorização de Supressão de Vegetação-ASV**, para a RDR Igarapé: Mangalzinho, Larangeira e Santana (Região do Meruhu Baixo), localizada no município de Abaetetuba, Estado do Pará.



**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LICENÇA AMBIENTAL - COMUNICADO**

A Centrais Elétricas do Pará S.A., torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a **Licença Prévia-LP e a Autorização de Supressão de Vegetação-ASV**, para a RDR Rio: Cají (Da Vila Cají até o Rio Meruhu) Igarapé: Icaruçu, localizada no município de Abaetetuba, Estado do Pará.

Particulares

**RODRIGO ALVES DOS SANTOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 582085
COMUNICADO**

Rodrigo Alves dos Santos,CPF.001911473-70, comunica que recebeu da SEMAT, as L.O. 004 e 005/2013,para extração de ouro,em Regime de PLG,em Castelo dos Sonhos,Município de Altamira-Pa.